

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

### PRO ASSIST TRUCK

1. - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção VEICULAR da **ASSOCIAÇÃO**, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A **ASSOCIAÇÃO** é dotado de personalidade jurídica, constituído na forma de associação SEM FINALIDADE LUCRATIVA, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária (como por exemplo, companhias seguradoras), consideradas as peculiaridades do programa de proteção veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com sinistros entre os associados (mutualismo puro) e a completa ausência de finalidade lucrativa.

### ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

2.0 – O Programa de Proteção Veicular (PPV) da **ASSOCIAÇÃO** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1 - Para aderir ao PPV da **ASSOCIAÇÃO**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

- 2.1.1 – Requerimento de adesão em modelo próprio;
- 2.1.2 – Carteira nacional de habilitação atualizada;
- 2.1.3 – CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- 2.1.4 – Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- 2.1.5 – Comprovante de residência atualizado.
- 2.1.6 – Carteira nacional de habilitação de todos os motoristas (em caso de associado PJ)

2.2 - O período mínimo de participação no PPV da **ASSOCIAÇÃO** é de 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferidos pelo PPV, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento, para que o associado participe financeiramente dos prejuízos junto com o restante do grupo.

2.2.1 – O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês, tendo em vista que o sistema de mutualismo opera “pós

pagos”, onde os benefícios concedidos e os prejuízos ocorridos no mês corrente, geram a cobrança vincenda no mês subsequente.

2.2.2 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO**. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.2.3 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.3 – O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.

2.4 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.5 - Os associados aderentes ao PPV da **ASSOCIAÇÃO** deverão pagar a taxa administrativa do PPV, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPV.

2.5.1 - O valor da taxa administrativa do PPV, calculada de acordo com o valor do veículo, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.

2.5.2 - Enquanto o associado estiver participando do PPV, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula 2.5.1 por cada veículo, e uma taxa associativa para a **ASSOCIAÇÃO**. Caso se desligue do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **ASSOCIAÇÃO**, e os custos dos demais convênios e programas de benefícios que optar.

2.5.3 - Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes a Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no PPV.

2.5.4 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis de cota. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE (ou outra tabela que a substitua), na data do evento danoso, independente de seu valor da época da adesão.

2.6 - Os valores citados na cláusula 2.5.3 serão administrados pela Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPV, e não se confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.7 – Em caso de inadimplência, imediatamente e independente de qualquer notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPV da **ASSOCIAÇÃO**, além de estar sujeito à eliminação do PPV, do quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO**, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.8 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo até a deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.9 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPV da **ASSOCIAÇÃO**, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.1.

2.9.1 - A **ASSOCIAÇÃO** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

### **ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

3.1 – A cobertura do PPV para veículo do associado cadastrado tem início na 00h:00 do próximo dia útil após a data de realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicável, à compensação do cheque com que for eventualmente realizado o pagamento.

3.1.1 - A inspeção veicular poderá ser dispensada por até 30 (trinta) dias, com cobertura normal, quando o veículo for 0 (zero) km e for enviado a **ASSOCIAÇÃO**, por fax ou outra forma, Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.2 - A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPV, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 - A diretoria da **ASSOCIAÇÃO** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.4 – A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** poderá ainda proceder à eliminação do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos do presente Regulamento.

3.5 – Para qualquer veículo pesado cadastrado na base de beneficiários da **ASSOCIAÇÃO**, será indispensável a presença do equipamento tacógrafo, dentro das especificações determinadas pela lei, sob pena de perda imediata dos benefícios.

3.6 – A ASSOCIAÇÃO poderá exigir, para determinados modelos de veículos, a instalação de equipamentos rastreadores, localizadores ou bloqueadores pré-determinados pelo Conselho Deliberativo, com vista a diminuir a propensão de roubo/furto destes veículos.

3.6.1 – Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o Associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua participação no Programa, dentre outros, será deferido após a confirmação da retirada do equipamento e devolvê-lo ao fornecedor credenciado.

3.6.2 – O veículo que for equipado com rastreador monitorado por empresa não homologada pela ASSOCIAÇÃO, não terá proteção garantida em caso de roubo/furto sem recuperação;

a- Caso o veículo já possua o rastreador de outra empresa, o associado se torna responsável por fornecer, para associação, os dados para acesso dele.

b- Neste caso é responsabilidade do proprietário do veículo, a manutenção e o perfeito funcionamento deste. E o não funcionamento correto acarretará na perda de todas as coberturas contratadas.

3.6.3 – Uma vez o equipamento instalado no veículo, o Associado que retirá-lo sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO, terá automaticamente a sua proteção contra furto/roubo suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com as penalidades previstas no contrato entre a ASSOCIAÇÃO e o fornecedor do equipamento.

3.6.4 – No caso do veículo ter a obrigatoriedade do rastreador, a proteção contra roubo/furto somente passará a vigorar após a instalação do mesmo.

3.6.5 – Veículos com equipamento rastreador também poderão ser monitorados pelo proprietário, mediante pagamento de uma taxa mensal conforme contrato com o fornecedor.

3.7 O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas, financiamento e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.8 – O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todas as coberturas e benefícios oferecidos pelo PPV da **ASSOCIAÇÃO**.

3.8.1 – Em caso de atraso no pagamento do boleto por prazo inferior a 3 (três) dias, a cobertura é reativada após o pagamento, sem a necessidade de nova vistoria, porem com anuência do associado em relação as características originais do veículo no ato de sua entrada na base da associação.

3.9 – Para reativação dos benefícios do PPV após 3 (três) dias de atraso no pagamento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva do **ASSOCIAÇÃO**.

3.10 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

3.11 – Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da **ASSOCIAÇÃO**, ficando sua re-inclusão condicionada:

- I. Ao pagamento do débito;
- II. A nova inspeção do veículo;
- III. A parecer favorável da Diretoria.

3.12 – O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPV ou da **ASSOCIAÇÃO** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV.

#### **COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

4 – A cobertura do PPV se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, incêndio causado por colisão.

4.1 – Serão cobertos ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, e acessórios em geral);

4.1.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção. Podendo a qualquer tempo ser solicitada Sindicância sobre o evento por parte da associação.

4.1.2 – Para os veículos optantes pelo uso do equipamento rastreador, os equipamentos serão pagos a empresa terceirizada pela associação e cobrados junto à mensalidade devida ao associado.

4.1.3 - Os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com utilização igual ou superior a 6 meses serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.4 – Será concedida cobertura em acidentes desde que o condutor seja habilitado e cumpra com as leis de trânsito, conforme código nacional, podendo ou não ser o próprio associado.

4.1.5 - Em caso de submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, granizo, desde que contratada a cobertura para este tipo de evento.

4.1.6 - Em caso de tombamento, o serviço para destombamento será coberto até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). E será realizado apenas para eventos ocorridos no nível da rodovia.

4.1.7 - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, ou seja, com a devida dedução.

#### **4.2 - NÃO SERÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR OS SEGUINTE CASOS:**

4.2.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo;

4.2.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como por exemplo: dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda, dirigir embriagado, dormir ao volante ou se recusar a realizar teste de alcoolemia (bafômetro).

4.2.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.),

4.2.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.5 – A parte mecânica atingida por acidente, em caso de alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

4.2.6 – Eventos ocorridos por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação ou mesmo defeito mecânico, prejuízos ocasionados por instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

4.2.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

4.2.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, estando sob suspeita de embriaguez, evadir-se do local ou recusa na realização de exames de etilômetro ou de sangue.

4.2.11 - Danos emergentes;

4.2.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela associação.

4.2.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

4.2.14 - Danos causados a carga transportada;

4.2.15 – Danos causados a veículos de terceiros por queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo do associado;

4.2.16 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

4.2.17 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

4.2.18 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.2.19 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos cíveis e criminais;

4.2.20 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);

4.2.21 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da **ASSOCIAÇÃO**.

4.2.22 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

4.2.23 – Engavetamento por culpa ou inobservância das leis de trânsito do próprio associado.

4.2.24 – Danos Mecânicos ou Elétricos que não possuam relação com eventos de colisão.

4.2.25 – Danos causados a caminhões que não possuam tacógrafos, conforme especificado por este regulamento.

4.2.26 – Incêndios causados por defeitos mecânicos ou elétricos.

4.2.27 – Danos causados pelo associado ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

4.2.28 – Na hipótese de danos a terceiro causado por colisão com semirreboque, somente haverá ressarcimento ao dano material causado ao veículo do terceiro, se o semirreboque estiver devidamente incluído no PPV.

### PARÂMETROS DA PROTEÇÃO VEICULAR

5 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) para cada veículo, devidamente cadastrados junto ao PPV da **ASSOCIAÇÃO**. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE e Molicar.

5.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1.1 - Os veículos com a numeração do chassi remarcada, ou anotação de sinistro no CRV, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

5.1.2 – Os veículos utilizados para transporte comercial ou mesmo de passageiros, serão protegidos com uma depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

5.3 - Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a **ASSOCIAÇÃO** tem em regra no mínimo 90 (noventa) dias uteis para iniciar o ressarcimento ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO**, observada a ressalva do item 9.1.

5.4 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **ASSOCIAÇÃO** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

5.4.1 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.



5.4.2 - Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **ASSOCIAÇÃO**, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **ASSOCIAÇÃO**. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a **ASSOCIAÇÃO** não se responsabilizará pelos resultados ou mesmo pelo prazo do(s) reparo(s), realizando o reembolso dentro do critério de recebimento aceito pelas oficinas credenciadas.

5.5 - Haverá indenização integral do valor do veículo (**perda total**), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

Parágrafo Único: Nos casos de indenização integral decorrentes de perda total, será devido o pagamento da participação conforme regras da cláusula 7 e seguintes.

5.5.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **ASSOCIAÇÃO**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.7 - A **ASSOCIAÇÃO** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

#### **RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPV**

6.1 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre **todos os associados** participantes do PPV a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, conforme vencimento escolhido no ato do preenchimento da adesão, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 - A partir do dia 26 (vinte e seis) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **ASSOCIAÇÃO**, ([www.PROASSISTTRUCKTRUCK.com.br](http://www.PROASSISTTRUCKTRUCK.com.br)). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **ASSOCIAÇÃO** e solicitar a 2ª via.

6.3 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

## **PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV**

7 – Em caso de necessidade de utilização dos benefícios do Programa de Proteção Veicular, o associado participará dos prejuízos ocorridos, com as seguintes importâncias:

### **7.1 - Veículos Pesados:**

Em casos de colisão, será devido pelo Associado o valor referente à cota de participação, conforme abaixo:

- a) Para Valor Protegido até R\$ 150.000,00; o associado envolvido arcará com a quantia de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo na tabela FIPE, sendo o valor mínimo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- b) Para Valor Protegido entre R\$ 150.001,00 e R\$ 250.000,00; o associado envolvido arcará com a quantia de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo na tabela FIPE.
- c) Para Valor Protegido entre R\$ 250.001,00 e R\$ 350.000,00; o associado envolvido arcará com a quantia de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo na tabela FIPE.

#### **7.1.1- Veículos leves:**

Em casos de colisão, será devido pelo Associado o valor referente à cota de participação, conforme abaixo:

- a) Para automóveis de valores até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- b) Para automóveis de valores acima de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais);
- c) Para automóveis de valores acima de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais) até 200.000,00 (cento e vinte mil reais), o percentual de 6% (seis por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- d) Para automóveis importados, o percentual de 6% (seis por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);
- e) Para veículos tipo SUV e Caminhonetes, o percentual de 6% (seis por cento) do valor do veículo segurado, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- f) Para veículos da categoria Taxi, o percentual de 6% (seis por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O limite de indenização para veículos desta categoria está limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O);
- g) Para veículos da categoria Aplicativos (Uber, 99 e outros), o percentual de 6% (seis por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para veículos nacionais e R\$ 3.500,00 para veículos importados.

h) Em caso de evento com acionamento de AIR-BAG, será cobrado uma taxa adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da peça a ser repostada, com o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além da coparticipação para eventos já prevista neste artigo.

Paragrafo único: No ato da adesão será verificado o modelo e o ano do veículo e os riscos de sua adesão na base assim, os valores acima poderão ser alterados, sendo que o valor da franquia/cota de participação será inserido no contrato de adesão.

#### 7.1.2- **Motocicletas:**

Em qualquer caso de utilização dos benefícios do programa de proteção veicular, o associado envolvido arcará com a quantia conforme tabela abaixo:

<b>Valor do Bem</b>	<b>Franquia</b>
Ate R\$ 3.000,00	Mínimo R\$ 800,00
Ate R\$ 20.000,00	10% do valor FIPE, com mínimo de R\$ 1.200,00
Ate R\$ 30.000,00	10% do valor FIPE, com mínimo de R\$ 2.500,00
Ate R\$ 50.000,00	10% do valor FIPE, com mínimo de R\$ 3.500,00
Ate R\$ 80.000,00	10% do valor FIPE

Para motocicletas com carenagem, o valor da franquia será acrescido de 30% do custo desta peça.

7.2 - Nos casos em que os prejuízos se limitarem aos veículos de terceiros, caberá ao associado a incidência de 50% do valor da cota de participação. Haverá ainda cobrança das custas de regulação que também correrá às expensas do associado.

7.3 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato do acionamento, antes dos reparos. O veículo somente será encaminhado para reparo mediante a quitação da cota de participação do associado.

7.4 – Se houver um segundo acionamento no período de 12 meses, o associado deverá pagar o dobro do valor correspondente a sua cota de participação descrita nos itens 7.1 ou 7.1.1 ou 7.1.2. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

### **OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV**

8.1 - **Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação**, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.5 - Dar imediato conhecimento a **ASSOCIAÇÃO** caso haja:

- A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- B) Alteração na forma de utilização do veículo;
- C) Transferência de propriedade;
- D) Alteração das características do veículo.

8.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.8 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de furto e roubo, o associado deverá informar à central de assistência 24h, através do telefone 0800 recebido no momento da adesão imediatamente após o fato, sob pena de perda dos benefícios.

Parágrafo Segundo: Em caso de veículos furtados/roubados, que possuírem equipamentos rastreadores instalados, além da necessidade de informarem à central de assistência 24h no prazo supramencionado, ficará obrigado também a informar à central de monitoramento responsável pelo equipamento rastreador, fazendo com que sejam aumentadas às chances de localização do bem ora subtraído.

8.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a **ASSOCIAÇÃO** no prazo máximo de 48h corridas;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.
- III. Não fazer acordos sem comunicar a **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

8.9.1 – Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.9.2 – Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da **ASSOCIAÇÃO**, para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data do fato. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede **ASSOCIAÇÃO** para prestar esclarecimentos do ocorrido. Sob pena de paralisação do processo.

8.10 - Aguardar a autorização da **ASSOCIAÇÃO** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site ([www.PROASSISTTRUCKTRUCK.com.br](http://www.PROASSISTTRUCKTRUCK.com.br)), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **ASSOCIAÇÃO** com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

#### **RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV**

9.1 – Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

9.1.1 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias uteis a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, podendo ainda ser feito de forma parcelada, conforme condições financeiras da entidade na época do fato.

9.1.2 – O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da **ASSOCIAÇÃO**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 - Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando de nova inspeção, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar a cobertura. Não será aceito em hipótese alguma, depósito bancário como forma de pagamento. A referida nova inspeção será cobrada.

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO**.

9.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a **ASSOCIAÇÃO** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.5.1 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.6 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado ou transferência bancária, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista neste Regulamento.

9.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **ASSOCIAÇÃO**.

9.8 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9 - Caso o Associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

10 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

### **10.1 - Em caso de danos parciais (acidente):**

Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;

Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

Tacógrafo

Termo de Acionamento Devidamente Preenchido.

Nota Fiscal da Carga (quando carregado)

Boleto Pago

Boletim de Atendimento Médico

Exame Toxicológico

#### 10.2 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio

Tacógrafo

Termo de Acionamento Devidamente Preenchido.

Nota Fiscal da Carga (quando carregado)

Boleto Pago

Em se tratando de associado pessoa física:

Cópia do CPF e RG do associado;

CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **ASSOCIAÇÃO** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Carta da financeira, com informação atualizada da dívida.

##### 10.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

Tacógrafo

Termo de Acionamento Devidamente Preenchido.

Nota Fiscal da Carga (quando carregado)

Boleto Pago

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **ASSOCIAÇÃO** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

Carta da financeira, com informação atualizada da dívida.

Nota fiscal de venda a **ASSOCIAÇÃO**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

#### 10.4 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2.
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Com o pagamento da indenização, a **ASSOCIAÇÃO** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.2 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **ASSOCIAÇÃO** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele à **ASSOCIAÇÃO** são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado no quadro social da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 – O associado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da **ASSOCIAÇÃO**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Contagem, 01 de setembro de 2023.



## REGULAMENTO DE BENEFÍCIO

### DANOS NOS VIDROS

#### COBERTURA PARA DANOS AOS VIDROS DO VEÍCULO

##### 1.1. RISCOS COBERTOS

1.1.1. Esta cobertura garantirá ao Associado, em caso de eventual quebra dos vidros de seu veículo, o reparo dos mesmos ou sua substituição, quando não for tecnicamente possível o reparo.

1.1.2. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo, adquirido do mesmo fornecedor da montadora. Na peça trocada, constará a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.

##### 1.2. RISCOS NÃO COBERTOS

1.2.1. Não estarão cobertos:

- a) serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Prestadora;
- b) a troca ou reparo de para-brisas, vidros laterais e traseiros blindados, especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original ou os off-roads);
- c) os danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- d) os danos existentes nos vidros antes da contratação da proteção;
- e) os danos aos vidros ocasionados por colisão do veículo explicitamente decorrentes de negligência do Associado ou do condutor;
- f) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo durante o período de troca e/ou reparo dos vidros;
- g) os danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- h) tratores, veículos importados por empresas independentes, veículos blindados, veículos especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original e os off-roads), teto solar de qualquer veículo, veículos conversíveis, e veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- i) riscos nos vidros;
- j) películas protetoras;
- k) canaletas;

- l) guarnição da borracha;
- m) teto-solar ou similar;
- n) vidros não originais de fábrica;
- o) peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- p) delaminação.

### 1.3. FRANQUIA NA SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO

1.3.1. Em caso de acionamento do serviço haverá a cobrança, a ser paga pelo Associado no momento da troca ou reposição, para cada vidro trocado, entre o maior valor extraído do seguinte comparativo:

- Para veículos de passeio, utilitários e veículos pesados:
  - 30% do valor do vidro na primeira utilização dentro de 12 meses;
  - 50% do valor do vidro na segunda utilização dentro de 12 meses;
  - 75% do valor do vidro na terceira utilização dentro de 12 meses;

### 1.4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE DANOS

1.4.1. Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o Associado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

### 1.5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1.5.1. Para os sinistros desta cobertura, e mediante prévia e expressa autorização da Prestadora, os limites máximos de indenização são de três utilizações em doze meses.

Contagem, 01 de setembro de 2023

## **REGULAMENTO DE BENEFÍCIO CARRO RESERVA**

### **DO OBJETIVO DO PLANO**

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, ora contratado, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas á PRO ASSIST TRUCK, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período que seu veículo estiver incapaz de se locomover, conforme cláusulas abaixo;

### **DO BENEFÍCIO**

2.1 - Este benefício concede aos associados da PRO ASSIST TRUCK, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de diária de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, de acordo com o prazo pré-definido na opção contratada do plano de CARRO RESERVA;

2.1.2 – O uso do benefício de diárias de locação, CARRO RESERVA, se restringe a 01 (HUM) acionamento a cada 12 meses a partir da data da inclusão do pedido na base da PRO ASSIST TRUCK, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Único: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são acumulativas.

2.2 – Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1000 cilindradas, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório;

Parágrafo Único: Reserva-se o direito, o prestador, conveniado a PRO ASSIST TRUCK, a disponibilizar outro modelo igual ou superior, caso lhe for conveniente;

2.3 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período de imobilização do seu veículo que deverá estar devidamente cadastrado na base da PRO ASSIST TRUCK

Parágrafo Único: Respeitando os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.4 - Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da PRO ASSIST TRUCK, não for capaz de se locomover por meios próprios, acionar a cobertura de proteção veicular em casos de colisão e incêndio.

Parágrafo Primeiro: Em casos de colisão e incêndio deverão ser preenchido os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.5 - O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da PRO ASSIST TRUCK;

2.5.1 – O associado poderá solicitar a entrega, para retirar e receber o automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula;

a) A entrega apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da PRO ASSIST TRUCK disponibilize esse tipo de serviço;

b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de entrega do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

2.6 - O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré- determinado pela empresa locadora, conveniada da PRO ASSIST TRUCK;

2.6.1 – O associado poderá solicitar a devolução do automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula;

a) Sua devolução, entrega do automóvel, apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da PRO ASSIST TRUCK, disponibilize o serviço de busca;

b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de busca do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

2.7 - O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à PRO ASSIST TRUCK, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, em até no máximo de dias acordado conforme a opção do plano contratado;

Parágrafo Único: A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado, cadastrado na base da PRO ASSIST TRUCK, pela oficina reparadora ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral;

2.8- O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica desde já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

## **DO ACIONAMENTO**

3.1 - O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 2.4;

3.2 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da PRO ASSIST TRUCK;

3.3 – No ato do acionamento, em casos de colisão ou incêndio, o associado da PRO ASSIST TRUCK, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b, c e d abaixo;

a) Cópia do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;

b) Cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;

c) Cópia do Boletim de Ocorrência;

d) Declaração de Veículo Sinistrado;

Parágrafo Único: A declaração de veículo sinistrado deverá ser fornecida pela oficina reparadora onde se encontra o veículo do associado, contendo, razão social da oficina, número do CNPJ, endereço, telefone, contato, e-mail, marca/modelo/placa/chassi do veículo sinistrado, data de entrada e data prevista de saída, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável;

3.4 – O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela PRO ASSIST TRUCK, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela a mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.5 – A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da PRO ASSIST TRUCK, fica condicionado às exigências que deverão ser respeitadas por aquela, como documentos e taxas necessárias exigidas para liberação do veículo, e ainda respeitando Cláusula 3.8 deste regulamento;

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a PRO ASSIST TRUCK, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da PRO ASSIST TRUCK, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.6 - O veículo liberado pela locadora, conveniada da PRO ASSIST TRUCK, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, sendo que a PRO ASSIST TRUCK não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela PRO ASSIST TRUCK;

3.7 – Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 72(setenta e duas) horas anterior ao término do período da locação feita pela PRO ASSIST TRUCK, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

3.8 – Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículos, sem restrições cadastrais e submeter as normas das empresas locadoras;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

4.1 - O associado deverá submeter às normas da empresa locadora, conveniada da PRO ASSIST TRUCK disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previsto;

4.2 - O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

4.3 – Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora;

4.4 - O associado se responsabilizará do pagamento das diárias de locação do automóvel do tipo popular, disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual;

4.5 - O associado se compromete e responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo à locadora e providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial;

4.6 - Fica vedado ao associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da locadora;

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a PRO ASSIST TRUCK se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência do contrato de garantia do benefício ora contratado, sendo que, as locações de veículos que se referem a presente garantia serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações;

5.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao Associado;

5.3 – A PRO ASSIST TRUCK, não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços;

5.4- O presente Regulamento entra em vigor em 01 de setembro de 2023, revogando todas as disposições anteriores em contrário;

Contagem, 01 de setembro de 2023.